

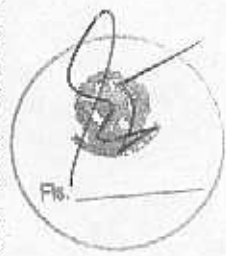
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



PROC/DRT-RN Nº  
48217 003079/2004-28



Convenção Coletiva de Trabalho, que fazem entre si, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO, ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DOCES, CONSERVAS E SEUS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Sindicato Profissional), e do outro lado, o SINDICATO NA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Sindicato Patronal), de conformidade com o Art. nº 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, constante das seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará a todos os trabalhadores nas Indústrias de Doces e Conservas Alimentícias do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único: Inclui-se na presente Convenção, todos os que exerçam função de Gerente, Caixa, Chefe de Pessoal, Escritório, Datilógrafo, Apontador, Porteiro, Motorista, Almoxarife, Secretário(a), enfim, funções burocráticas.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA PATRONAL

As cláusulas da presente Convenção aplicam-se às firmas representadas pelo Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 de maio de 2004 a 30 de abril de 2005.

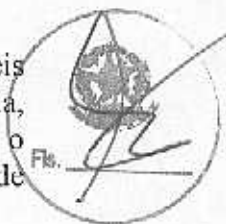
CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

Fica convencionado que a partir de 01/05/2004, o piso da categoria profissional será de R\$ 266,20 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) por mês.

Parágrafo Único: O empregado em regime de Contrato de Experiência, enquanto assim permanecer, fará jus ao salário mínimo; encerrado o período experimental e continuando a trabalhar na empresa, passará então a fazer jus ao piso salarial previsto no *caput* desta cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados envelopes ou documento hábeis semelhantes, o qual conste obrigatoriamente, o salário recebido por hora, dia, semana, quinzena ou mês e, especificamente, os descontos efetuados, constando o nome do empregado e do empregador em papel timbrado, carimbo ou de computador.



#### CLÁUSULA SEXTA – AMPLIAÇÃO DE AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário, mediante comprovação junto à empresa nas seguintes situações:

- a) até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana, ficando o empregado obrigado a comunicar, por escrito, à empresa, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não fazendo, sofrer o desconto dos dias que tiver faltado;
- b) até 01 (um) dia para recebimento de sua parcela do PIS, caso o empregador não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento.
- c) Até os 03 (três) dias consecutivos em virtude do casamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores fornecerão para os empregados, os equipamentos de proteção individual a que se refere à NR 06 da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que assim seja obrigatório.

Parágrafo Primeiro: Os empregados serão obrigados a usar os EPI(s) quando determinado pela legislação, sob pena de aplicação por parte da empresa, das sanções legais.

Parágrafo Segundo: Em caso de perda ou extravio poderá a empresa descontar do empregado o valor do EPI. Igual procedimento poderá adotar quando no momento da rescisão contratual, o trabalhador não devolver o equipamento ao empregador, em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo Terceiro: A empresa colocará à disposição dos trabalhadores nos respectivos locais de trabalho, água limpa, fria e potável em recipiente coletivo ou equipamento apropriado a fornecer água ao consumo humano.

Two handwritten signatures are present in the bottom right corner of the page. The upper signature is a large, stylized signature, and the lower one is a smaller signature.

do Sistema Confederativo da representação sindical, será descontado, atualmente, no mês de março o correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário do empregado sindicalizado, em favor do Sindicato Laboral. Obrigam-se os empregadores a efetuarem os respectivos descontos, desde que remetida relação dos associados pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: Fica facultada aos empregados, a desautorização a tal desconto, devendo comunicar sua intenção ao Sindicato e apresentar à Empresa Protocolo de Entrega da comunicação ao Sindicato Profissional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXILIO-CRECHE

Caso o empregador não tenha creche ou convênio que atenda as necessidades, nos moldes previstos em lei, deverá pagar às empregadas que tenham filhos com até 06 (seis) meses de idade, a título de auxílio-creche, o valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) por mês por filho, a partir do seu retorno da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro: Para que possa a empregada fazer jus ao auxílio-creche, deverá a mesma entregar documento comprobatório de nascimento da criança. A falta de entrega de tal documento não dará à mesma o direito do recebimento do aludido auxílio.

Parágrafo Segundo: O auxílio previsto nesta cláusula será devido, inclusive, no período de férias da empregada e desobriga o empregador com relação ao que prevê o art. 389, inciso I, da CLT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Justiça do Trabalho, e nas Comarcas dos Municípios onde não houver, pelos respectivos juizes ou quem suas vezes o fizer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES

Os infratores ao disposto na presente Convenção incorrerão nas penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – UNIFORMES

Quando exigidos pela empresa, o uniforme será fornecido pelo empregador, sem qualquer ônus para o empregado. Ocorrendo perda, extravio ou roubo do uniforme, o empregado terá descontado do seu salário o valor do seu custo.





#### CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A todo e qualquer empregado que tenha trabalhado em uma empresa, que tenha sido afastado e retornado à mesma empresa, não será celebrado contrato de experiência, desde que seja na mesma função.

#### CLÁUSULA NONA – AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser dado por escrito; de forma clara, deverá constar, onde deverá ser cumprido bem como a data e o local para liquidação das verbas, com o ciente do empregado, o qual fará sua opção de redução de carga horária, ou seja redução de 02 (duas) horas por dia ou de 07 (sete) dias no final do período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DE RESCISÃO

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual de iniciativa do empregador sem justa causa ou no pedido de demissão, deverá ser feito dentro do prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, salvo motivo de atraso na entrega do extrato do FGTS pelo banco, dificuldade proveniente do órgão ou da ausência do empregado no dia marcado para o pagamento. A empresa no ato da demissão, informará por escrito a data do pagamento da rescisão contratual, com cópia para o empregado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

É recomendado ao empregador fornecer crachá aos seus empregados, no modelo que preferir, para fins de identificação interna, no local de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MENSALIDADE SINDICAL

Obedecendo ao que ficou determinado por deliberação da Assembléia Geral da Categoria Profissional, os empregadores obrigam-se a descontar de cada empregado associado ao sindicato, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo, mensalmente, em folha de pagamento, fazendo o respectivo recolhimento ao sindicato profissional, desde que este remeta, mensalmente, a relação dos associados.

Parágrafo Único: Fica facultada aos empregados, a desautorização a tal desconto, devendo comunicar sua intenção ao Sindicato e apresentar à Empresa Protocolo de Entrega da comunicação ao Sindicato Profissional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCONTO CONFEDERATIVO

Por determinação da Assembléia Geral da Categoria Profissional e com base no Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, que aprovou o desconto para o custeio

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão celebrar com seus empregados, independentemente de sexo, acordos de compensação e/ou prorrogação de horário.

Parágrafo Primeiro: Se a empresa optar pelo trabalho de segunda a sexta-feira, ficará desde já autorizada a compensação dos sábados prorrogando a jornada diária, de segunda a sexta-feira, folgando aos sábados, de conformidade com o previsto no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e Art. 59, parágrafo segundo, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Por força deste instrumento fica facultado às empresas adotarem a compensação por meio de banco de horas, de conformidade com o previsto no Art. 59, parágrafo 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

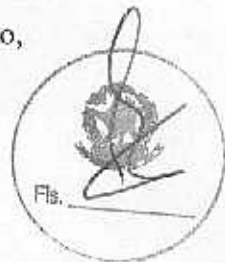
Parágrafo Terceiro: Sempre que houver feriados intercalado na semana, que atrapalhem o andamento regular da produção, a empresa poderá dar folga aos empregados, inerentes aos dias de trabalho anteriores ou posteriores ao feriado, podendo compensá-lo posteriormente, com a folga respectiva ou compensar quando do pagamento das férias, remetendo sempre, com antecedência, uma relação dos empregados para o Sindicato Profissional.

Parágrafo Quarto: Fica autorizado e facultado às empresas, quando assim entenderem necessários, realizar jornadas de trabalho em regime de 12x36 (trabalhar 12 horas e folgar 36) ou mesmo 5x1 (cinco dias de trabalho e 1 de folga) ou ainda 6x2 (seis dias de trabalho e 2 de folga), nos setores onde cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas, desde que ofereçam assistência médica aos seus empregados, somente abonarão as faltas ao serviço por razões de saúde, mediante autorização dos seus respectivos médicos.

Parágrafo Único: As empresas aceitarão atestados médicos de outros profissionais, quando emitidos aos sábados, domingos e feriados, ficando na obrigatoriedade do empregado apresentar-se ao médico no primeiro dia útil subsequente.





## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FÉRIAS

Fica facultado às empresas realização de férias coletivas, divididas em até 03 (três) períodos, ficando a duração de cada período a ser acertado entre as partes, atendendo a flexibilização do direito do trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

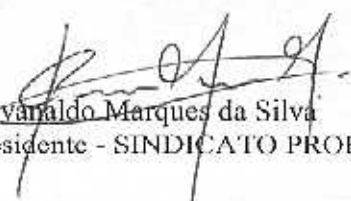
Mediante autorização expressa do empregado as empresas efetuarão os respectivos descontos concernentes à concessão de benefícios, espontaneamente concedidos, em que haja participação total ou parcial do empregado, tais como: alimentação, convênio médico, convênio farmácia, transportes, seguro de vida, cooperativas, caixa beneficente, convênios com clubes, empréstimos financeiros, compras em lojas pertencentes ao grupo empresarial, etc, ficando tais descontos legitimados pela presente CCT, nos termos do artigo 462 da CLT.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão subsidiar os benefícios de que trata o *caput* desta cláusula;

Parágrafo Segundo: O subsídio, quando concedido, não terá caráter remuneratório, e conseqüentemente, não integrará a remuneração percebida pelo trabalhador.

E, estando as partes contratadas inteiramente de acordo com as cláusulas e seus parágrafos acima pactuados, que vai digitado em uma única via, dela extraíndo-se tantas cópias quantas forem necessárias para o uso dos acordantes, sendo a via original destinada a depósito e registro na Delegacia Regional do Trabalho, neste Estado.

Natal(RN), 03 de maio de 2004.

  
Gilvânildo Marques da Silva  
Presidente - SINDICATO PROFISSIONAL.

  
Antonio Thiago Gadelha Simas Neto  
Presidente - SINDICATO PATRONAL.

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Termo de Registro

Registrado às fls. 54-V do Livro 19 de Acordo e  
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.  
12 III, do Regimento interno desta Regional,  
DRT/RN, Natal, 24 de JUNHO de 2004

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho - RN  
Termo de Registro

Registrado às fls. 54-V do Livro 14 de Acordo e  
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN  
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o ar  
12 III, do Regimento interno desta Regional,  
DRT/RN, Natal, 24 de JUNHO de 2004

  
Claudio Gabriel de Macedo Junior  
Chefe da SEPT/DRT/RN

EM BRANCC